



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07283/09

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO de servidor do sexo feminino.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e
normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o
competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00805 /2012

1. **DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Maria Dalva Dantas Fernandes
MATRÍCULA: 72.256-1
CARGO: Professora da Educação Básica 3
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
TEMPO DE SERVIÇO: 26 anos e 01 mês e 26 dias

2. **DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02/10/2008 e retificado em 29/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO: BOM, 24/10/2008 e republicado em 09/01/2010
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, incisos de I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente apontadas.
Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Dalva Dantas Fernandes, Professora da Educação Básica 3, matrícula nº 72.256-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos de I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07283/09

Publique-se e cumpra-se.
TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 29 de maio de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB